

## **EDUCAÇÃO E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Jovita Candida Garces Bueno Xavier<sup>1</sup>  
Yasodhara Correa Pereira da Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Visto que a aprendizagem de crianças com deficiência intelectual tem se tornado um obstáculo que precisa ser rompido com a verdadeira inclusão: que vai além do aprendizado curricular, pois, envolve a construção do conhecimento para a vida; através desta pesquisa pretendemos analisar qual a importância da aquisição de conhecimento pela criança com deficiência no desenvolvimento de sua autonomia e assim de alguma maneira contribuir por meio de embasamento teórico com educadores que têm se deparado com essa situação.

**Palavras-chave:** inclusão, Educação Inclusiva, deficiência intelectual.

### **INTRODUÇÃO**

Entendemos por inclusão o processo em que se amplia a participação de todos em tudo: na cultura, na sociedade, na escola e, envolve a reestruturação prática das políticas vivenciadas em todos os ambientes educacionais. É uma abordagem humanista, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, e tem como objetivos a valorização e o respeito às diferenças bem como das potencialidades, o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A Constituição Federal de 1988, estabelece que educação é direito de todos e dá garantia de atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na escola regular.

A Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDBEN, 1996), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina o direito das crianças com deficiência de frequentar as classes comuns. Referindo-se a essa prerrogativa legal, Mantoan (2006, p.24) propõe que: “esse atendimento especializado deve estar disponível em todos os níveis de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura em Pedagogia, UEG – Unidade Universitária Itaberaí – jovitabueno@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura em Pedagogia, UEG – Unidade Universitária Itaberaí – yasodharapereira@gmail.com

ensino, de preferência na rede regular desde a educação infantil universidade”. De fato, pois este é o ambiente escolar que nos parece o mais adequado para se garantir o relacionamento dos os alunos deficiente com seus pares de mesma idade cronológica. A quebra de qualquer discriminatória é de todo tipo de interação que passa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor, afetivo dos alunos em geral.

Em relação ao tratamento aos portadores de deficiência, especialmente o educacional, a legislação brasileira é afinadíssima com as diretrizes mundiais: Declaração de Jomtien (1990) Declaração de Salamanca (1994) e Declaração da Guatemala (1999) Em 2006, a ONU aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecendo que os países participantes devam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão de todos.

## **METODOLOGIA**

Utilizamos pesquisa exploratória, porque segundo Gil (2002) proporciona familiaridade com o nosso tema, tornando possível aprimorar as ideias. Realizamos o levantamento bibliográfico a fim de fazer análise qualitativa através de argumentação teórica e em leis bem como argumentação empírica. Esta pesquisa será apresentada por comunicação oral e slaidts em dois momentos distintos: banca de qualificação em setembro de 2012 e na defesa de monografia em dezembro de 2012.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O U.S. DepartmentofEducation Office ofSpecialEducationandRehabilitative Services (Divisão de Educação Especial e Serviços de Reabilitação do Departamento de Educação dos Estados Unidos) lançou a Iniciativa de Educação Regular (Regular EducationIniciative- REI) em 1968, que incorpora algumas das ideias propostas por Stainback e Stainback (1964) para fundir educação especial e educação regular.

Dessa maneira, surge pela primeira vez a proposta de um único sistema educativo, pois o objetivo da REI era desenvolver maneiras de atender alunos

portadores de deficiências em classes regulares, encorajando os programas de educação especial a desenvolver parceria com a educação regular.

A inclusão ganha forças a partir de resultados da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em Salamanca, Espanha, em junho de 1994, sendo elaborada e aprovada a Declaração de Salamanca que trata dos princípios, das políticas e das práticas de ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Que estabelece e reafirmam seu Art.3º:

O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados (1994, p.14)

A Declaração de Salamanca (1994) evidencia:

O desenvolvimento de escolas inclusivas que oferecem serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas rurais e urbanas requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão financeira adequada - um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas - um programa extensivo de orientação e treinamento profissional - e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos da escolarização, assim como em muitos outros, são necessários para a contribuição de escolas inclusivas bem sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extra curriculares (p. 9).

A Convenção da Guatemala, internalizada a Constituição Brasileira pelo Decreto nº 3.956/2001 no seu artigo 1º define deficiência como “uma restrição física, mental ou sensorial” de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) destina o Capítulo V à Educação Especial, garantindo o atendimento aos educandos portadores de necessidade especial na rede regular de ensino com apoio aos docentes e instituições especializadas e adaptação aos currículos

quando necessário, dentre outras, visando à efetiva integração dos portadores de necessidades especiais.

A educação especial em Goiás, como em todo o Brasil, aconteceu na área pública por meio de ações e incentivos do governo federal. Foi na década de 70 que o processo de inserção das pessoas com deficiência capazes de adaptação no ensino regular teve início em todo o Estado.

Na década de 80 foram implantadas a Lei Complementar n. 8.780/80, a Unidade de Ensino Especial (UEE), O Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE), mais o que se destacou foi de- se a criação da Superintendência de Ensino Especial (SUPEE), tendo com uns dos princípios básicos: a integração e a interiorização das pessoas com necessidades especiais.

Apesar destas conquistas, a filosofia de integração continuava tendo um caráter segregador, nada se alterou em relação à postura indiferente que o ensino regular tinha em relação aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Foi no ano de 1999 sob a gestão de Dalson Borges Gomes que passa a usar a sigla SUEE (Superintendência de Ensino Especial) que mudanças concretas em relação à educação de pessoas com necessidades especiais são percebidas.

Por adotar uma filosofia de educação inclusiva, a SUEE propõe a renovação da Política de Educação Especial em Goiás, não apenas incluindo os alunos com deficiência, mais sem distinções, procura contribuir com a melhoria da qualidade do ensino no Estado (SEE/SUEE, 1999).

Em outubro de 2000, A SEE/SUEE lança o Programa de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (Peedi), através do Governo Estadual de Goiás.

As ações do Peedi foram agendadas para quatro anos, ficando cada ano para um tipo de operacionalização: 1999 Sensibilização. 2000-Implantação. 2001-Expansão. 2002-Consolidação. (Peedi, 2010.p.22)

Contudo no que se refere aos Programas implementados, de uma forma ou de outra, correspondem com as expectativas apresentadas. Por se tratar de uma filosofia

inovadora, estes processos foram construídos em meio a muitos erros e obstáculos, mais se pode dizer que inúmeras foram as conquistas.

## **CONCLUSÕES**

Por se tratar de uma pesquisa em andamento, na qual ainda estamos colhendo dados para análises, torna-se difícil chegar a uma conclusão. Consideramos importante mencionar que a inclusão é um processo que envolve mudanças em todos os aspectos do cotidiano.

É direito de todos serem tratados com respeito e dignidade, e, isso envolve valorizarmos a diferença.

Portanto, a Educação Inclusiva é antes detudo uma questão de direitos humanos, já que defende que não se pode segregar nenhuma pessoa como consequência de sua deficiência, de aprendizagem, de gênero ou mesmo se esta pertencer a uma minoria étnica. Inclusão é uma atitude, representa um sistema de valores e de crenças, um conjunto de ações.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Decreto Nº 3.956** de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO, Jomtien/Tailândia, 1990.

BRASIL, **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL, **Lei nº. 9394 de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB), Brasília, DF, 1996.

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR**, nº 8.780 de 1980. Brasília, DF, 1980.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar o que é? Por quê? Como Fazer?** 2ª ed. – São Paulo: Moderna, 2006 – (Cotidiano escolar: ação docente).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

SEE/SUEE - **Programa de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva(Peedi). (Peedi, 2010)**

STAINBACK, Susan; STAINBACK, Willian. **Inclusão – Um Guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.